

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI **No.1555/98.**
PROCESSO **No. 55/98.**
APROVADA EM: 10.8.98.


A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTA DO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. APROVA A SEGUINTE LEI, E EU NOS TERMOS DO ART.57.º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1.º O Art. 4.º da Lei n.º1.460, de 15 de julho de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei n.º1.539/97, de 08 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 4.º - Os veículos pertencentes aos entes públicos da administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, aqueles pertencentes aos estados estrangeiros e destinados à representação diplomática, os táxis, veículos destinados ao transporte individual de passageiros e os coletivos urbanos e os veículos de transporte de cargas licenciados e detentores de permissão ou concessão do Poder Público Municipal, ficam isentos da cobrança do Pedágio.

Artigo 2.º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 19 DE AGOSTO DE 1999.


Alberto de Medeiros Guimarães
Presidente